

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

## 1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a para elaboração de Estudo Técnico relacionados à coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, do Município de Papanduva/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	1,00	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo técnico, para execução de serviços de engenharia, compreendendo:  • Mapeamento para rota do caminhão de coleta dos resíduos;  • Acompanhamento de atividades de coleta;  • Mensuração das unidades imobiliárias atendidas;  • Quantificação dos caminhões;	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 9.800,00	

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação, considerando que o governo do município de Papanduva/SC tem por finalidade cumprir o disposto na legislação vigente, sobre licitações públicas e definir elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico para execução dos serviços de engenharia, compreendendo a coleta e transporte a fim de realizar destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerado pelo município. Tendo em vista que atualmente o município não possui nenhum projeto de levantamento de informações concretas pertinentes ao andamento do processo de contratação da referida empresa, havendo necessidade de realizar novo processo, para que os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos não sejam paralisados; Considerando as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a contratação de uma empresa para este serviço tornou-se inevitável, além de que sem as informações necessárias torna-se impedido o prosseguimento do processo licitatório; Considerando que trata-se de um serviço indispensável ao atendimento do interesse publico, torna-se necessária esta contratação.



#### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso I do art. 24 e incisos II e III do art. 26, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

#### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

# 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.02 – Projeto Atividade 2.002 – Elemento 3.3.90.00

Orçamentária 02.04 - Projeto Atividade 2.005 - Elemento 3.3.90.00

#### 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

- 6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.
- 6.2 A presente contratação será valida por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que os serviços pertinentes deve ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

#### 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **JOSEMAR JUNIOR REVA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 35.711.155/0001-10, com sede na Av. Papa João XXIII, 1660 Sala 03 Centro Papanduva/SC, Telefone: (47) 98901-0891, e-mail: <a href="mailto:srflorestal@outlook.com">srflorestal@outlook.com</a>.
- 7.2 Considerando que, dentre as empresas que foram contatadas para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a que cotou o valor mais baixo para o serviço dentre as que se dispuseram a fornecer orçamento. Considerando desta forma que foi a que apresentou o menor preço, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.



### 8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 13 de Julho de 2023.

André Luíz Reva Presidente **Maria Odawara** Membro Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento nos inciso I do Artigo 24 e inciso II e III do Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Jeferson Chupel

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico OAB/SC 51.514



# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSEMAR JUNIOR REVA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 35.711.155/0001-10, com sede na Av. Papa João XXIII, 1660 – Sala 03 – Centro - Papanduva/SC, Telefone: (47) 98901-0891, e-mail: <a href="mailto:srflorestal@outlook.com">srflorestal@outlook.com</a>, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a para elaboração de Estudo Técnico relacionados à coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, do Município de Papanduva/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	1,00	UND	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo técnico, para execução de serviços de engenharia, compreendendo:  • Mapeamento para rota do caminhão de coleta dos resíduos;  • Acompanhamento de atividades de coleta;  • Mensuração das unidades imobiliárias atendidas;  • Quantificação dos caminhões;	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 9.800,00	

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO deverá iniciar os serviços de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, e deverá concluir o serviço em sua totalidade em até 30 (trinta) dias corridos.



# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.02 - Projeto Atividade 2.002 - Elemento 3.3.90.00

Orçamentária 02.04 - Projeto Atividade 2.005 - Elemento 3.3.90.00

# CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023/2023.

# CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.
- 5.2 Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

### CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será valida por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que os serviços pertinentes deve ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a validade do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Edegar Mirek e do Sr. Josemar Luiz Furtado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
  - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 10.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
  - a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
    - I o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
    - II execução fora das conformidades;
    - III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- IV o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;
- V o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII a dissolução da empresa;
- VIII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 074/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



- 13.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.
- 13.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 13 de Julho de 2023.

Jeferson Chupel

Josemar Junior Reva Ltda

Prefeito Municipal Pela Contratada

Testemunhas:

André Luiz Reva

Maria Odawara

Matrícula: 3446 Matrícula: 3499

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

### Lauro Alves

Procurador Jurídico OAB/SC 51.514